



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: vereadorestomaz@ligbr.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2004

(Oriundo do Poder Legislativo Municipal – Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento).

SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2005 Á 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS APROVA A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º) – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, para a legislatura 2005 à 2008, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador.....R\$: 1.600,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....R\$: 1.600,00

§ 1º - Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: vereadorestomaz@ligbr.com.br

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 2º) – *As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, as quais serão remuneradas.*

Artigo 3º) – *Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.*

Parágrafo Único – *Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:*

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo Municipal, segundo disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Artigo 4º) – *Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Artigo 5º) – *Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: vereadorestomaz@ligbr.com.br

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA,
ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e
quatro. (07/06/2004).


LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente


ALTAIR VIEIRA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

TOTAL 07/0

02/06/04

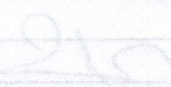
7. VOTAÇÃO

SIM NÃO

(+) ()
() ()
(X) ()
(X) ()
() ()
(X) ()
() ()
() ()
() ()
() ()
() ()

ASSINATURA

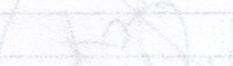
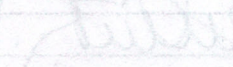
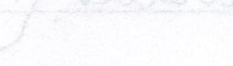
NOME


Ademar Pereira da Rocha

Altair Vieira da Fonseca

Aldir Antonio Stivan

João Aparecido Palmas

José Augusto Mello Chaves

José Rocha do Prado

Luiz de Oliveira

Luiz Ribeiro de Barros

Salim Antonio

TOTAL 07/0